



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Procedimento de licitação Nº. 7/2017-00021

Modalidade: Dispensa.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS

Digitally signed by FRANCISCO ANTONIO TEIXBRA SANTOS DN c-88, o-4CP-Brasil, ou-autenio; ado pur Ask Argens FS, ou-acceptanta Tipo A1, ou-0003841974, ou-aDVOGADC, ou-72721493, on-FRANCISCO ANTONIO TUXIBRA SANTOS, onail-fluinciscotebeira_advogado-Ahoemai

Date: 2017:06:01 11:47:53 -02:00

PARECER JURÍDICO

O Departamento Licitação da Prefeitura Municipal de Uruará, pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação de nº 7/2017-00021, com relação à locação de imóvel localizado na Avenida Goiás, s/n, Centro, Uruará-PA, para ser utilizado na instalação dos setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Uruará, com valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no caput do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou o procedimento licitatório, no art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para locação de imóvel prevista no artigo 24, Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, entende-se que à locação de imóvel localizado na Avenida

Rua 15 de Novembro, nº. 520, Bairro: Fluminense - Cep: 68140-000 - Uruará-Pa.





ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ ASSESSORIA JURÍDICA

Goiás, s/n, Centro, Uruará-PA, para ser utilizado na instalação dos setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Uruará, de propriedade de Luiz Carlos Pereira, com valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), preenche as exigências do artigo 24, Inciso X - da Lei 8.666/93. Razão pela qual se sugere a contratação de forma direta, nas conformidades da Lei 8.666/93, com a dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Finalmente, chegamos a conciusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, o objeto que será contratado preenche os requisitos dos artigos acima citados.

Caso Vossa Excelência, acate este Parecer, deve ser imediatamente convocado o locatário para assinatura do contrato, observando a publicação do mesmo, juntamente com a dispensa prevista na Lei acima citada, a fim de que, possa valer dentro das normas jurídicas.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Uruará, em 01 de junho de 2017.

Francisco Antônio Teixeira Santos OAB/PA Nº 7789 Assessoria Jurídica